



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO

EM 41 / 03 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 10 de março de 2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), DESTINADO À PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA PARA POPULAÇÃO DE MAIS BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I - OBJETIVOS E FONTES

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais e internacionais;
- IV - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- V - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 11 / 03 / 2025

Art. 4º - Constituem patrimônio do FMHIS, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão para incorporação ao Fundo.

Art. 5º - Os recursos do FMHIS deverão ser destinados a:

- I - Adequação da infraestrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II - Aquisição de terrenos para programas de habitação de interesse social;
- III - Produção de lotes urbanizados;
- IV - Produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V - Construção de casas de alvenaria;
- VI - Programas e projetos aprovados pelo Conselho;
- VII - Outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidos e aprovados pelo Conselho.

Art. 6º - O público beneficiário dos recursos do FMHIS serão prioritariamente as famílias do município de São Mateus do Maranhão, com a renda de acordo com o estabelecido no Cadastro Único.

SEÇÃO II - DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 7º - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de São Mateus do Maranhão, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 8º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 11/03/2025

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

VII - Dois representantes da sociedade civil.

§1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§2º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º - Competirá à Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

SEÇÃO III - DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 9º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho gestor do FMHIS.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 11/03/2025

§1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 10º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, e também a política e o plano municipal de habitação;

II - Aprovar orçamentos e plano de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - Aprovar seu regimento interno.

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor de FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 11 / 03 / 2025

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º - O disposto nesta Lei será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, EM 10 DE MARÇO DE 2025.

HAMILTON
NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315

Assinado digitalmente por HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315
NF: 0-48, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=SEM GRANCO,
OU=2062631000124, OU=presencial, CN=HAMILTON
NOGUEIRA ARAGAO:25497251315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Condição:
Data: 2025.03.10 20:18:11-0400'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

MENSAGEM Nº ____/2025

São Mateus do Maranhão – MA, 10 de MARÇO de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GILVAN MORENO DA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão

NESTA:

Senhor Presidente,
Demais Senhoras e Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que “**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), DESTINADO À PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA PARA POPULAÇÃO DE MAIS BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A criação do FMHIS tem como propósito principal centralizar e gerenciar recursos destinados à implementação de políticas habitacionais para a população de menor renda, possibilitando:

1. Captação e aplicação de recursos para programas habitacionais;
2. Produção e financiamento de moradias populares;
3. Regularização fundiária e urbanização de assentamentos de interesse social;
4. Melhorias na infraestrutura de habitação social no município.

O Fundo será administrado por um Conselho Gestor, garantindo transparência e eficiência na destinação dos recursos. Dessa forma, reforçamos o compromisso da gestão municipal com o direito à moradia digna e o desenvolvimento sustentável da cidade.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

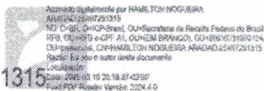
Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, EM 10 DE MARÇO DE 2025.

HAMILTON
NOGUEIRA

ARAGAO:25497251315

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

OFÍCIO Nº 044/2025 - GP

São Mateus do Maranhão – MA., 10 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), DESTINADO À PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA PARA POPULAÇÃO DE MAIS BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Confiante de que estes pleitos merecerão a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, apraz-me renovar a Vossa Excelência e a todos os seus ilustres pares os meus protestos de consideração e singular estima.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

HAMILTON
NOGUEIRA
ARAGÃO:2549725131
5
HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por HAMILTON NOGUEIRA
ARAGÃO:2549725131
NO: D+BR; O=GP Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF AT, OU=EM
BRASIL:10.1-2549725131-24, OU=previsao, CN=
HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO:2549725131
Razão: Fui eu o autor deste documento
Linha de assinatura:
Data: 2025.03.10 20:18:52 -0700
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0